

CONTRATO Nº 024/2019/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019/SES/MT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13785/2019

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES INCLUINDO A GESTÃO DOS SERVIÇOS, POR MEIO DE PROFISSIONAIS TECNICAMENTE QUALIFICADOS PARA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA EM UNIDADES ABERTAS (VISITAS, AVALIAÇÕES, PARECERES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS GERAIS), CIRURGIA GERAL E ESPECIALIDADES EM UNIDADES ABERTAS E UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (AVALIAÇÕES, PARECERES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS), INFECTOLOGIA EM UNIDADES ABERTAS E UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (COORDENAÇÃO DE COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR, AVALIAÇÕES E PARECERES) E MEDICINA INTENSIVA (COORDENAÇÃO DE UTI, VISITAS, AVALIAÇÕES, PARECERES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM MEDICINA INTENSIVA), PRESTANDO ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, ATENDIDOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER, INCLUINDO OS COMPONENTES DIAGNÓSTICOS E/OU TERAPÊUTICOS, ASSIM COMO QUAISQUER OUTROS COMPONENTES DIAGNÓSTICOS TERAPÊUTICOS QUE VIEREM A SURTIR EM DECORRÊNCIA DOS AVANÇOS CIENTÍFICOS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM NÚMERO SUFICIENTE AO CUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES LISTADAS NO ITEM 3.1 DO PRESENTE CONTRATO, OBEDECENDO SEMPRE ÀS METAS DE QUANTIDADE E QUALIDADE A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: a empresa **L B SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ/MF sob o nº **18.924.051/0001-75**, com sede sito a Rua Bolívia – nº 468 – Bairro Jardim América - CEP: 78.500-000 - na cidade de Colíder/MT – telefone (65) 3028-6055 e 99223-5643 – e-mail: lbservicosmedicos@gmail.com, neste ato representado pela **SR. LUIS GUSTAVO CASTILHO IVOGLO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1202735-9 – SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº 983.230.161-00.

DOS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 13785/2019, oriundo do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

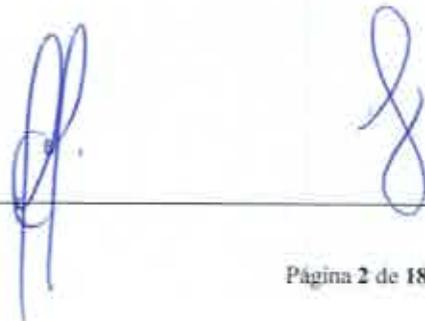
1.1 O presente contrato tem como objeto a *“Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos Hospitalares incluindo a gestão dos serviços, por meio de Profissionais Tecnicamente Qualificados para Área de CLÍNICA MÉDICA em unidades abertas (visitas, avaliações, pareceres e procedimentos médicos gerais), CIRURGIA GERAL E ESPECIALIDADES em unidades abertas e unidade de terapia intensiva (avaliações, pareceres e procedimentos cirúrgicos), INFECTOLOGIA em unidades abertas e unidade de terapia intensiva (coordenação de comissão de controle de infecção hospitalar, avaliações e pareceres) e MEDICINA INTENSIVA (coordenação de UTI, visitas, avaliações, pareceres e procedimentos médicos em medicina intensiva), prestando assistência médica aos usuários do Sistema Único de Saúde, atendidos nas dependências do Hospital Regional de Colíder, incluindo os componentes diagnósticos e/ou terapêuticos, assim como quaisquer outros componentes diagnósticos terapêuticos que vierem a surgir em decorrência dos avanços científicos, com a disponibilização de profissionais em número suficiente ao cumprimento dos serviços, de acordo com as especificações listadas no item 3.1 do presente contrato, obedecendo sempre às metas de quantidade e qualidade a fim de atender a demanda do Hospital”*, conforme justificativa, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2019**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93** e suas alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 As especificações e os quantitativos encontram-se relacionados no presente contrato. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratado, segundo as especificações abaixo relacionadas:



LOTE 001						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor unitário	Valor Total
1	SERVIÇO MÉDICOS HOSPITALARES COM PLANTÕES PRESENCIAIS VESPERTINOS PARA AVALIAÇÕES, PARECERES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS GERAIS EM AMBIENTE HOSPITALAR (UNIDADES ABERTAS), (ROTINA DIURNA), VESPERTINO, DAS 13H00MIN ÀS 19H00MIN, MANTENDO 01 (UM) MÉDICO DE PLANTÃO NO HOSPITAL, EM REGIME DE PLANTÃO DE 6 HORAS POR DIA, TOTALIZANDO 31 PLANTÕES POR MÊS.	SV	PRÓPRIA	6	R\$ 18.000,00	R\$ 108.000,00
2	SERVIÇO MÉDICOS HOSPITALARES COM PLANTÕES PRESENCIAIS NOTURNOS PARA AVALIAÇÕES, PARECERES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS GERAIS EM AMBIENTE HOSPITALAR (UNIDADES ABERTAS), (NOTURNO), MANTENDO 04 (QUATRO) MÉDICOS, EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS, TOTALIZANDO 124 PLANTÕES POR MÊS.	SV	PRÓPRIA	6	R\$ 180.000,00	R\$ 1.080.000,00
3	SERVIÇO MÉDICOS HOSPITALARES COM VISITA A PACIENTES INTERNADOS, AVALIAÇÕES E PARECERES DE CLÍNICA MÉDICA EM AMBIENTE HOSPITALAR (UNIDADES ABERTAS), (DIURNO) MANTENDO 01 (UM) MÉDICO, EM REGIME DE PLANTÃO DE 6 HORAS (MATUTINO, DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN), TOTALIZANDO 31 PLANTÕES POR MÊS.	SV	PRÓPRIA	6	R\$ 25.000,00	R\$ 150.000,00
4	SERVIÇO MÉDICOS HOSPITALARES COM PLANTÕES PRESENCIAIS PARA AVALIAÇÕES, PARECERES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (DIURNO E NOTURNO), MANTENDO 01 (UM) MÉDICO, EM REGIME DE PLANTÃO DE 12H00MIN DIURNO E 12H00MIN NOTURNO, TOTALIZANDO 62 PLANTÕES POR MÊS.	SV	PRÓPRIA	6	R\$ 85.000,00	R\$ 510.000,00
5	SERVIÇO MÉDICOS HOSPITALARES PARA COORDENAÇÃO DE SERVIÇO (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA) E VISITA A PACIENTES INTERNADOS EM UTI (DIURNO), MANTENDO 01 (UM) MÉDICO, EM REGIME DE PLANTÃO DE 4 HORAS MATUTINO, DAS 07H00MIN ÀS 11H00MIN, TOTALIZANDO 31 PLANTÕES POR MÊS.	SV	PRÓPRIA	6	R\$ 21.000,00	R\$ 126.000,00

6	SERVIÇO MÉDICOS HOSPITALARES PARA COORDENAÇÃO DE CCIH**, AVALIAÇÕES E PARECERES DE INFECTOLOGIA (UNIDADES ABERTAS E UTI), (DIURNO), MANTENDO 01 (UM) MÉDICO, EM REGIME DE PLANTÃO DE 4 HORAS (DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA), TOTALIZANDO 20 PLANTÕES POR MÊS.	SV	PRÓPRIA	6	R\$ 16.000,00	R\$ 96.000,00
7	SERVIÇO MÉDICOS HOSPITALARES EM SISTEMA DE SOBREAVISO PARA AVALIAÇÕES, PARECERES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE CIRURGIA GERAL (DIURNO E NOTURNO), MANTENDO 01 (UM) MÉDICO, EM REGIME DE PLANTÃO DE 12H00MIN DIURNO E 12H00MIN NOTURNO, TOTALIZANDO 62 PLANTÕES POR MÊS.	SV***	PRÓPRIA	6	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL						RS 2.082.000,00

* Considerando mês de 31 dias.

** Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

*** A equipe deve disponibilizar um médico especialista em Cirurgia Geral para trabalhar como primeiro auxiliar no caso de operações em caráter eletivo e/ou urgência-emergência em ambiente de centro cirúrgico

3.2 Dá-se a este contrato o valor total de **RS 2.082.000,00 (Dois milhões e oitenta e dois mil reais)**.

3.3 Descrições dos itens:

3.3.1 Item 1: Plantões Presenciais vespertinos para avaliações, pareceres e procedimentos médicos gerais em ambiente hospitalar (unidades abertas) – manter um médico presencial com formação generalista, disponível para atendimentos nas unidades abertas do hospital, apto a prestar assistência em Clínica Médica, incluindo a realização de atendimento de urgência/emergência e procedimentos relacionados como: punções, drenagens, acessos venosos (periférico e central), controle de vias aéreas, sutura de pequenos ferimentos etc... em regime de plantão presencial de 6h, no período vespertino (das 13:00h às 19:00h), todos os dias do mês, totalizando 31 plantões de 6h por mês.

3.3.2 Item 2: Plantões Presenciais diurno e noturnos em (Pronto Atendimento) para avaliações, pareceres e procedimentos médicos gerais em ambiente hospitalar (unidade abertas) – manter médico presencial com formação generalista, disponível para atendimentos nas unidades abertas do hospital, apto a prestar assistência em Clínica Médica, incluindo a realização de atendimento de urgência/emergência e procedimentos relacionados como: punções, drenagens, acessos venosos (periférico e central), controle de vias aéreas, sutura de pequenos ferimentos etc... em regime de plantão presencial de 12h no período diurno e noturno todos os dias do mês, totalizando 31 plantões de 12h por mês.

3.3.3 Item 3: Visita a pacientes internados, avaliações e pareceres de Clínica Médica em ambiente hospitalar (unidades abertas) – manter um médico presencial registrado no CRM-MT na especialidade de Medicina Interna ou Medicina Geral de Família e Comunidade, disponível para visita médica a pacientes internados em enfermaria, assim como atendimentos nas unidades abertas do hospital, apto a prestar assistência em Clínica Médica, incluindo a realização de atendimento de urgência/emergência e procedimentos relacionados como: punções, drenagens, acessos venosos (periférico e central), controle de vias aéreas, sutura de pequenos ferimentos etc... em regime de plantão presencial de 6h, no período matutino (das 07:00h às 13:00h), todos os dias do mês, totalizando 31 plantões de 6h por mês.

3.3.4 Item 4: Plantões Presenciais para avaliações, pareceres e procedimentos médicos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto – manter um médico de plantão presencial, especialista em Medicina Intensiva ou Generalista com Experiência em Medicina Intensiva, na Unidade de Terapia Intensiva Adulto, em regime de plantão de 12h, 24h por dia, todos os dias do mês, totalizando 62 plantões de 12h por mês.

3.3.5 Item 5: Coordenação de Serviço (Unidade de Terapia Intensiva) e visita a pacientes internados em UTI – manter um médico presencial, registrado no CRM-MT na especialidade de Medicina Intensiva, para coordenação e visita médica na Unidade de Terapia Intensiva Adulto, com período de trabalho matutino de 4h (07:00 às 11:00h), todos os dias do mês, totalizando 31 períodos de trabalho de 4h por mês.

3.3.6 Item 6: Coordenação de CCIH, avaliações e pareceres de Infectologia (unidades abertas e UTI) – manter um médico presencial, registrado no CRM-MT na especialidade de Infectologia, para coordenação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, realizar visita médica, avaliações e pareceres na especialidade de infectologia, em unidades abertas e UTI, com período de trabalho de diurno de 4h, de segunda a sexta-feira, totalizando 20 períodos de trabalho de 4h por mês.

3.3.7 Item 7: Plantões em sistema de Sobreaviso para avaliações, pareceres e procedimentos médicos de Cirurgia Geral e Especialidades (Urologia, Cirurgia Vascular e Cirurgia Torácica), em ambiente hospitalar (Enfermaria, Pronto-atendimento e Unidade de Terapia Intensiva Adulto) – manter 1 médico especialista, registrado no CRM-MT na especialidade de Cirurgia Geral, em regime de sobreaviso, 24h por dia, 7 dias por semana, para avaliação e pareceres de pacientes internados em unidades abertas ou UTI, conforme solicitação dos médicos visitantes e/ou plantonistas presenciais; o médico deve ser responsável em realizar procedimentos operatórios em cirurgia geral conforme a necessidade do caso avaliado, seja em caráter eletivo, urgência ou emergência, assim como de arcar com os cuidados pré e pós-operatórios inerentes ao caso. Para a realização de procedimentos operatórios em ambiente de centro cirúrgico, deve ser disponibilizado além do cirurgião principal um segundo médico, também registrado no CRM-MT na especialidade de Cirurgia Geral, para trabalhar como seu primeiro auxiliar.

3.4 Execução dos serviços acima descritos, em conformidade com as necessidades da demanda da CONTRATANTE, durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, 365 dias por ano (e 366 dias nos anos bissextos).

3.5 A CONTRATADA se obriga no imediato atendimento das solicitações formuladas pela CONTRATANTE, independentemente de dia ou horário;

3.6 A atenção aos pacientes deverá obedecer a protocolos tais como o Acute Physiology and Chronic Health Evaluation II (APACHE II) e/ou outros exigidos por lei, determinação do Conselho Federal de Medicina;

3.7 Confeção de relatórios e laudos para emissão de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, APAC - Autorização para Procedimento de Alta Complexidade, BPA - Boletim de Produção Ambulatorial e quaisquer outros formulários exigidos pela administração do Hospital ou pelo gestor do SUS local;

3.8 Elaboração, organização e cumprimento das escalas de trabalho no âmbito da Enfermaria, Pronto-atendimento e UTI para o cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;

3.9 Disponibilização dos profissionais médicos em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, de acordo com a necessidade da demanda da CONTRATANTE;

3.10 Cumprir e fazer cumprir de protocolos nas especialidades citadas no caput dessa cláusula, seguindo preferencialmente as diretrizes clínicas da Associação Médica Brasileira - AMB e Conselho Federal de Medicina - CFM, além das sociedades de especialidades;

3.11 Para a execução dos serviços objeto contrato, a CONTRATADA obriga-se na Manutenção de permanência contínua de, no mínimo, um profissional médico especialista.

3.12 As Notas Fiscais deverão ser proporcionais aos serviços prestados, que será fiscalizado pela Superintendência de regulação.

3.12 Todas as dúvidas que porventura venham a surgir e que não estejam previstas nestas especificações, deverão ser comunicadas à Secretaria Estadual de Saúde, através do fiscal do contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo para assinatura do Contrato será de no máximo **24 (vinte e quatro) horas** devido à necessidade emergencial do serviço, a partir da convocação formal da Contratada.

4.1.1 A critério da Contratante, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da Contratada e aceito pela Administração.

4.2 O período de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos, tendo início em **26/02/2019** e término em **25/08/2019**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, ficando vedada sua prorrogação, vedada sua prorrogação a teor do que dispõe o art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93.

4.2.1 O contrato será automaticamente rescindido de forma antecipada, tão logo se conclua o processo licitatório em andamento com o mesmo objeto, sem direito a qualquer indenização.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO LOCAL

5.1 O prazo para assinatura do Contrato será de no máximo **24 (vinte e quatro) horas** devido à necessidade emergencial do serviço, a partir da convocação formal da Contratada;

5.2 A execução dos serviços contratados ocorrerá em **até 02 (dois) dias**, contados após a retirada da ordem de serviço, a ser executado diariamente e de modo regular, no âmbito do Hospital Regional de Colíder, no endereço elencado.

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital Regional de Colíder MT	Rua Machado de Assis, s/n, Bairro Nossa Senhora da Guia. CEP: 78.500-000 Colíder – MT.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Efetuar a execução do serviço conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, em conformidade com as necessidades da demanda da CONTRATANTE, Atendimentos de Medicina Intensiva e Enfermaria Hospitalar durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, 365 dias por ano (e 366 dias nos anos bissextos);

6.1.2 É de responsabilidade da CONTRATADA, a apresentação à Coordenação de Tecnologia da Informação TI, bem como setor de Contratos, para inicialização da prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, o certificado Digital TIPO A3 smartcard com validade de 3 anos, e respectiva Licença de Módulo de Assinatura Digital e Certificação em Saúde (MADICS), de toda a equipe médica, após a assinatura do contrato;

6.1.3 Por se tratar de documento imprescindível para o desenvolvimento das atividades é de responsabilidade da CONTRATADA, apresentação imediata à Coordenação de Tecnologia da Informação TI bem como Setor de Contratos, dos documentos supramencionados, quando da entrada de um novo sócio e/ou funcionário para o quadro de sua equipe;

6.1.4 Fornecer, à CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados;

6.1.5 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente Termo de Referência, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados;

6.1.6 Realizar os serviços, conforme preceitua o objeto deste Termo de Referência, nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da CONTRATANTE, aplicando sempre, a melhor técnica profissional existente;

6.1.7 Responsabilizar-se por todos os riscos e despesas decorrentes da contratação de funcionários utilizados na execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, bem como se responsabilizando quanto ao comportamento e eficiência dos mesmos, podendo a CONTRATANTE exigir a dispensa e/ou substituição imediata de todo e qualquer empregado que considere inconveniente, obrigação que a CONTRATADA deve promover, no prazo

máximo de 24hs. (vinte e quatro horas) para evitar dissabores e a descontinuidade na Prestação de Serviços;

6.1.8 Não admitir e nem aliciar qualquer empregado que esteja à disposição do CONTRATANTE ou que integre o seu quadro de pessoal;

6.1.9 Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do CONTRATO;

6.1.10 Executar, dirigir e administrar, através de PREPOSTO(S) CREDENCIADO(S) perante a CONTRATANTE, os serviços previstos neste Termo de Referência com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da CONTRATANTE;

6.1.11 Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela CONTRATANTE, todas as falhas constatadas nos serviços, objeto deste Termo de Referência, assumindo integralmente todos os custos decorrentes dos mesmos, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da CONTRATANTE;

6.1.12 Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias do(s) profissional (is) escolhido(s) para executar os SERVIÇOS, objeto deste Termo de Referência;

6.1.13 Arcar com o ônus relativo a qualquer multa e/ou penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à Prestação dos Serviços, objeto deste Termo de Referência, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista;

6.1.14 Observar durante a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações;

6.1.15 Assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o objeto deste Termo de Referência, excluindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade trabalhista;

6.1.16 Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;

6.1.17 Após assinatura do CONTRATO, a empresa deverá, no **prazo até 3 (três) dias corridos**, contados da data assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos técnicos:

6.1.17.1 Contrato Social e suas alterações;

6.1.17.2 Certidões de regularidade fiscal que comprovem status "negativo" junto à Receita Federal, Instituto Nacional de Seguridade Social, Secretaria Municipal de Finanças de Várzea Grande, neste Estado de Mato Grosso ou da sede da CONTRATADA;

- 6.1.17.3** Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, com anotação do Responsável Técnico pela CONTRATADA, que deverá comprovar vínculo societário ou empregatício com a CONTRATADA;
- 6.1.17.4** Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital com a finalidade de cumprir com o objeto desse Termo de Referência;
- 6.1.17.5** Comprovação de vínculo societário, contratual ou empregatício de todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital com a finalidade de cumprir com o objeto desse Termo de Referência;
- 6.1.17.6** Cópias da Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Carteira de Identidade Profissional do Conselho Regional de Medicina dos profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital com a finalidade de cumprir com o objeto desse Termo de Referência;
- 6.1.17.7** Cópia do *Curriculum Vitae* dos profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital com a finalidade de cumprir com o objeto desse Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE avaliar previamente a qualificação dos profissionais e, a seu critério, recusar ou ressaltar, por motivo de ordem técnica, a utilização de profissional que não comprove qualificação para a atividade através de Certificado de Especialização, Estágio ou Residência Médica, ou de experiência profissional comprovada.
- 6.1.18** Deverá disponibilizar funcionários em número suficiente para a execução dos serviços, ficando responsável pela pronta substituição do profissional em casos de faltas, férias, atestados, licenças e outros, sem ônus ao Hospital Regional de Colíder e não interrompendo os serviços em nenhuma hipótese devido a ausência de funcionários, restando consignado que caso haja interrupção da prestação dos serviços por falta de atendimento ficará sujeita a contratada as penalidades previstas no contrato, além das cominações legais;
- 6.1.19** Cumprir com a Contratante todas as obrigações constantes das Leis n. 8666/1993, e suas respectivas alterações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.1.20** Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante;
- 6.1.21** A empresa vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a Secretaria Estadual de Saúde realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93;
- 6.1.22** Assumir integral responsabilidade de fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos;
- 6.1.23** Entregar todo o serviço, primando pela qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações e quantitativos, constantes deste termo;

- 6.1.24** Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 6.1.25** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Estadual de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 6.1.26** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Secretaria de Estado de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 6.1.27** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 6.1.28** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Secretaria de Estado de Saúde;
- 6.1.29** Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
- 6.1.30** Disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço;
- 6.1.31** Assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
- 6.1.32** Autorizar a Secretaria de Estado de Saúde, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;
- 6.1.33** A falta de quaisquer da prestação do serviço cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução do serviço objeto deste Termo de Referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 6.1.34** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.35** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.1.36** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante a prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- 6.1.37** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;



- 6.1.38** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço;
- 6.1.39** Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido o contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão e demais medidas judiciais;
- 6.1.40** Realizar de forma detida todos os relatórios, prescrições e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE a fim de cumprir determinações judiciais, Ministério Público e/ou qualquer ente público desse jaez;
- 6.1.41** Cumprir o Regimento Interno do Hospital Regional de Colíder e demais normas de conduta aplicadas pela Contratante em seu estabelecimento;
- 6.1.42** A CONTRATADA está proibida de possuir em sua equipe médica, servidores contratados ou estatutários da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso;
- 6.1.43** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

- 7.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.3** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 7.1.4** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.5** Emitir ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 7.1.6** Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA no que se referem à execução dos serviços, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da CONTRATADA;
- 7.1.7** Disponibilizar as instalações físicas, móveis, utensílios e equipamentos, necessários para a efetiva execução dos serviços;
- 7.1.8** Arcar com as despesas decorrentes da manutenção, incluindo contratos, mão-de-obra e reposição de peças necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos necessários a execução dos serviços, desde que, previamente solicitados, pela CONTRATADA;

7.1.9 Fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação adotados pela administração, sem custo para a CONTRATADA.

7.1.10 Fornecer treinamento específico para protocolos, fluxos administrativos, e gerenciais que julgue pertinente fazerem parte do rol de conhecimento do profissional que desenvolva atividades no âmbito do Hospital, sem custo para a CONTRATADA.

7.1.11 Quando da necessidade de permanência física na instituição em regime de plantão, para o cumprimento do objeto desse contrato, fornecer refeições e ambiente de descanso para o profissional médico, incluindo estar e repouso médico com banheiro; refeitório comum ou exclusivo, e armário para guarda de pertences pessoais;

7.1.12 Efetuar os pagamentos, conforme estabelecido neste termo.

7.1.13 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor de Contrato	Sr. Elisandro de Souza Nascimento Matrícula: 112452 Cargo: Diretor Geral E-mail: zterra@bol.com.br Telefone: (66) 99611-6080
Fiscal do Contrato	Sra: Nadya Correa Matrícula: 280415 Cargo: Diretora Técnica E-mail: nadyacorrearib@gmail.com Telefone: (66) 98420 3965
Suplente do Fiscal	Sra: Mirian Alves Moreira Matrícula: 114801 Cargo: Assessora Técnica Direção II E-mail: miria_alves1@hotmail.com Telefone: (66) 99965 8943

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou

defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- Ação: 2515 - Atenção Hospitalar Estadual do SUS
- Subação: 4 - Manutenção do Hospital Regional de Colider - MT
- Natureza da despesa: 3.3.90.39
- Fonte: 192 e 195
- Região: 0200 - Região II - Norte

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

10.1.1 O pagamento será efetuado conforme plantão efetivamente realizado.

10.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) - *Preferencialmente "Banco do Brasil"*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,

obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.6 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.10 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

10.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

II CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Quando CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da data assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CONTRATANTE.
- b) Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Prestador de Serviço".
- c) Fiança bancária.

11.2 Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

11.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia enquanto pendente a execução de qualquer obrigação de responsabilidade da CONTRATADA, bem como a dela descontar as importâncias necessárias à reparação e à correção de quaisquer danos ou prejuízos derivados de atos omissivos ou comissivos imputáveis à CONTRATADA. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela CONTRATANTE.

11.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.5 A devolução ou restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

11.6 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

11.6.1 A autorização contida no item acima é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.

11.7 Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia importância a qualquer título inclusive multas devidas pela CONTRATADA, obrigando-se esta CONTRATADA a completá-la em 10 (dez) dias, e, em não o fazendo, os valores correspondentes serão descontados das faturas que tenha a receber.

11.8 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

12.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

12.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

12.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

12.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

12.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Não mantiver a proposta.

13.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

13.2.2 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

13.2.3 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

13.2.5 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

13.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.

13.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65** da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto

ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

16.2 Eventuais variações dos serviços previstos não serão objeto de aditamento, nos termos da legislação vigente.

16.3 Mesmo após o término do contrato, qualquer divulgação de informações geradas estará sujeita à prévia autorização da **CONTRATANTE**.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 26 de fevereiro de 2019.

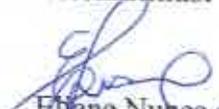


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde



LUIS GUSTAVO CASTILHO IVOGLO
L. B. Serviços Médicos Ltda.

Testemunhas:



Eliane Nunes da Silva
CPF - 018.432.871-37
RG - 1648916-0 SSP/MT



Recharla Hellebrandt Fonseca
CPF - 025.529.231-78
RG - 19401841 - SSP/MT